



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2008



Série

Número 153

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/M

Estabelece os princípios a que deve obedecer a institucionalização da concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social.

Resolução da Assembleia Legislativa n.º 28/2008/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/M

de 10 de Dezembro

Estabelece princípios relativos à institucionalização da concertação, diálogo e consulta em matérias de administração pública da Região

A estratégia de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, definida no respectivo Plano de Desenvolvimento Económico e Social para 2007-2013 (PDES), integra um conjunto de prioridades temáticas respeitantes à administração pública da Região, entre as quais consta o recurso a mecanismos de articulação interinstitucional, designadamente a concretização de relações de cooperação não só entre organismos públicos regionais mas também entre estes e os da administração local e, ainda, entre estes e os agentes económicos e sociais e as respectivas associações representativas.

A necessidade de desenvolvimento de canais de consulta e de diálogo entre partes interessadas no sector da administração pública regional deu lugar, através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto, à criação do Conselho Regional para a Modernização Administrativa, órgão de natureza consultiva, circunscrito a matérias relativas à modernização administrativa.

A aposta na criação de instrumentos que viabilizem e tornem actuante o relacionamento entre parceiros da Administração Pública aponta no sentido do fortalecimento da consulta e da concertação, bem como no alargamento do leque de matérias abrangíveis nestas. Importa que os processos de execução e de decisão pública possam colher o fruto da concretização do princípio da participação social.

No presente diploma, estabelecem-se os princípios a que deve obedecer a instituição do órgão de concertação e consulta em matéria de Administração Pública, o qual deverá funcionar junto do Governo Regional e a esse nível ser concretizado, substituindo o Conselho Regional para a Modernização Administrativa.

Foram ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, a delegação regional da Associação Nacional de Freguesias e as associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração pública da Região.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea qq) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece os princípios a que deve obedecer a institucionalização da concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

Artigo 2.º
Natureza e atribuições

1 - A concertação e consulta em matérias de Administração Pública desenvolvem-se através de órgão

próprio, de natureza consultiva, o qual funcionará junto do organismo governamental com atribuições na respectiva área.

2 - O órgão a que se refere o número anterior visa promover e assegurar a participação dos parceiros sociais no processo de definição e de acompanhamento da execução da política no sector da administração pública da Região.

Artigo 3.º
Competências

Para a prossecução das suas atribuições, sem prejuízo de outras competências que se prevejam em sede regulamentar, compete ao órgão a que se refere o presente diploma:

a) Fazer propostas ao membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública sobre medidas necessárias ao desenvolvimento das políticas no respectivo sector;

b) Elaborar recomendações no âmbito das matérias que se inserem nas suas atribuições;

c) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos inseridos nas correspondentes atribuições, que lhe sejam apresentados por iniciativa do seu presidente ou por parte dos respectivos membros, neste caso em condições a regulamentar.

Artigo 4.º
Representatividade e coordenação

O órgão referido nos artigos anteriores integrará, designadamente, representantes do Governo Regional, das associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública e das entidades da administração local, sendo coordenado pelo dirigente máximo do organismo com atribuições em matéria de Administração Pública, o qual presidirá.

Artigo 5.º
Regulamentação

Por decreto regulamentar regional é definida a designação e composição do órgão a que se refere o presente diploma, bem como a sua organização, funcionamento e demais aspectos necessários à concretização do regime de concertação e consulta em matéria de administração pública da Região.

Artigo 6.º
Revogação

Com a entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no artigo anterior é revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2001/M, de 23 de Agosto.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Oliveira Mendonça

Assinado em 28 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz

Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/M

de 10 de Dezembro

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o Regime do Balanço Social

A obrigação de elaboração do balanço social na Administração Pública foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que previa a sua aplicação directa às Regiões Autónomas.

O tempo decorrido desde a aprovação desse diploma, aliado à constatação de várias debilidades do mesmo, particularmente ao nível dos mapas, bem como às dúvidas que se levantaram, nomeadamente quanto às autarquias locais sediadas na Região Autónoma da Madeira, justificam a sua adaptação à realidade regional.

Apresente adaptação visa também satisfazer a pretensão do Governo Regional em elaborar um balanço social regional que permita dar aos responsáveis políticos uma visão global da administração pública regional.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e qq) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e de 21 de Junho, respectivamente, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, o seguinte:

Artigo 1.º**Obrigatoriedade do balanço social**

1 - Os serviços e organismos da administração regional autónoma e da administração local sediada na Região Autónoma da Madeira englobados na previsão do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, deverão elaborar o balanço social com os dados constantes do formulário anexo a esse diploma, acrescido dos elementos a que se refere o anexo i junto ao presente diploma.

2 - Os serviços e organismos referidos no número anterior que tenham menos de 50 trabalhadores deverão elaborar o balanço social nos termos do anexo ii junto ao presente diploma.

3 - Os organismos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, encontram-se obrigados ao disposto no presente diploma caso tenham ao seu serviço pessoal com vínculo à Administração Pública e apenas em relação a estes.

Artigo 2.º
Conteúdo

1 - Os serviços poderão, excepcionalmente, elaborar o respectivo balanço social sem observar os mapas constantes dos formulários do balanço social, devendo, nesse caso, garantir a compatibilidade com os dados apurados.

2 - O serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública disponibilizará na sua página electrónica os modelos de balanço social para descarregamento pelos serviços.

Artigo 3.º**Destinatário e prazo de envio**

O balanço social deverá ser enviado, até 15 de Abril de cada ano, ao serviço do Governo Regional com competência em matéria de Administração Pública.

Artigo 4.º**Forma de envio e publicidade**

1 - O envio do balanço social deverá ser efectuado, preferencialmente por correio electrónico, para drapl.vp@gov-madeira.pt.

2 - Os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente diploma deverão promover a publicitação do respectivo balanço social, designadamente através da respectiva página electrónica.

Artigo 5.º**Alteração**

Os mapas do balanço social a elaborar pelos serviços poderão ser alterados por portaria do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de Outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça

Assinado em 28 de Novembro de 2008.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz

ANEXO I

Mapas complementares para serviços com mais de 50 trabalhadores
(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

7	Distribuição geográfica por concelhos		Dirigente	Técnico superior	Técnico	Técnico-profissional	Informática	Administrativo	Auxiliar	Operário	Total
7.1	Calheta	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2	Câmara de Lobos	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.3	Funchal	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.4	Machico	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.5	Ponta do Sol	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.6	Porto Moniz	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.7	Porto Santo	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.8	Ribeira Brava	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.9	Santa Cruz	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.10	Santana	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.11	São Vicente	H									0
		M									0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8	COBERTURA DOS QUADROS	N.º de lugares		
		Previstos	Preenchidos	%
8.1	Dirigente			
8.2	Técnico superior			
8.3	Técnico			
8.4	Técnico profissional			
8.5	Informática			
8.6	Administrativo			
8.7	Operário			
8.8	Auxiliar			

ANEXO II
Mapas a elaborar por serviços com menos de 50 trabalhadores
(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

1	RECURSOS HUMANOS		Dirigente	Técnico Superior	Pessoal Médico	Pessoal Enfermagem	Pessoal Docente	Técnico	Técnico-profissional	Informática	Adminis-trativo	Auxiliar	Operário	Outros	Total
		H	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1	Total efectivos	M	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		H													0
1.1.1	Nomeação	M													0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		H													0
1.1.2	Contrato a termo	M													0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		H													0
1.1.3	Outros	M													0
		T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.4	Total	T	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.2	ESTRUTURA ETÁRIA	Homens	Mulheres	Total
	Até 18 anos			0
	18-24			0
	25-29			0
	30-34			0
	35-39			0
	40-44			0
	45-49			0
	50-54			0
	55-59			0
	60-64			0
	65-69			0
	70 e mais			0
1.3	ESTRUTURA ANTIGUIDADES	Homens	Mulheres	Total
	Até 5 anos			0
	5-9			0
	10-14			0
	15-19			0
	20-24			0
	25-29			0
	30-35			0
	Mais de 36			0
1.4	ESTRUTURA HABILITACIONAL	Homens	Mulheres	Total
	Menos de 4 anos de escolaridade			0
	4 anos de escolaridade			0
	6 anos de escolaridade			0
	8 anos de escolaridade			0
	11 anos de escolaridade			0
	12 anos de escolaridade			0
	Bacharelato ou curso médio			0
	Licenciatura			0
	Mestrado			0
	Doutoramento			0

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2008/M

de 10 de Dezembro

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em Plenário em 19 de Novembro de 2008, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, de 27 de Abril, aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2009, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 19 de Novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olivall Mendonça.

Mapa de desenvolvimento das receitas para 2009

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Importâncias em euros			Total
				Artigo	Grupo	Capítulo	
05	02	01	Receitas correntes	18 000	18 000	18 000	
			Rendimentos da propriedade: Juros — Sociedades financeiras: Bancos e outras instituições financeiras				
06	04	02	Transfêrências: Administração Regional: Região Autónoma da Madeira:	15 357 900	15 357 900	15 357 900	
			01 Funcionamento normal				
07	01	08	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens:	12 000	12 000	12 000	
			Mercadorias				
08	01	99	Outras receitas correntes: Outras:	5 000	5 000	5 000	
			Outras				15 392 900
			<i>Total das receitas correntes</i>				
10	04	02	Receitas de capital	1 617 400	1 617 400	1 617 400	
			Transfêrências de capital: Administração Regional: Região Autónoma da Madeira:				
15	01	01	01 Funcionamento normal	3 600	3 600	3 600	
			Reposições não abatidas nos pagamentos: Reposições não abatidas nos pagamentos: Reposições não abatidas nos pagamentos				
			<i>Total das receitas de capital</i>				1 621 000
			<i>Total das receitas</i>				17 013 900
			<i>Total orçamentado</i>				17 013 900

Mapa do desenvolvimento das despesas para 2009

(Em euros)						
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Rubrica	Total
01	01	01	A	Despesas correntes		
			B	Despesas com o pessoal:		
			C	Remunerações certas e permanentes:		
				Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos:		
				Vencimentos — Presidente	69 900	
				Vencimentos — Vice-Presidentes	155 700	
				Vencimentos — Deputados	2 230 700	2 456 300
		02		Órgãos sociais:		
			A	Remuneração — Membros do Conselho de Administração	51 400	51 400
		03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública:		
			A	Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência	220 800	
			B	Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidentências	132 500	
			C	Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral	75 900	
			D	Vencimentos — Pessoal do quadro	975 900	1 405 100
		06		Pessoal contratado a termo	5 000	5 000
		08		Pessoal aguardando aposentação	20 000	20 000
		11		Representação:		
			A	Presidente	23 100	
			B	Secretário-Geral	18 600	
			C	Chefe de Gabinete	18 600	
			D	Assessor	12 400	
			E	Adjuntos dos Gabinetes da Presidência e das Vice-Presidentências	46 500	
			F	Director de Serviços ou equiparado	7 500	
			G	Chefe de Divisão	4 700	131 400
		12		Suplementos e Prémios:		
			A	Suplemento especial de trabalho	559 800	
			B	Suplemento de risco	15 000	
			C	Vice-Presidentes	50 400	
			D	Presidentes dos Grupos Parlamentares	50 700	
			E	Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia	20 300	696 200
		13		Subsídio de refeição		79 000
		14		Subsídios de férias e de Natal		242 800
		15		Remuneração por doença e maternidade/paternidade		49 200
		02		Abonos variáveis ou eventuais:		5 136 400
				Ajudas de custo:		
			A	Deputados	24 600	
			B	Membros dos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidentência, Secretário-Geral e funcionários	3 700	28 300

(Em euros)						
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea	Designação	Rubrica	Total
		05		Abono para falhas	1 200	
		12		Indemnizações por cessação de funções:		
			A	Subsídio de reintegração	17 800	
			B	Indemnização mensal	189 500	
		13		Outros suplementos e prémios:	207 300	
			A	Reunões do Conselho de Administração	21 000	
			B	Subsídios por prolongamento das sessões plenárias	1 000	
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:	22 000	
			A	Trabalho em dias de descanso semanal	56 600	
			B	Subsídio de insularidade	21 000	
			Z	Outros	1 800	
	03	03		Segurança Social:	79 400	338 200
				Subsídio familiar a crianças e jovens:		
			A	Deputados	1 300	
			B	Funcionários	12 300	
		04		Outras prestações familiares	13 600	
		05		Contribuições para a Segurança Social:	5 000	
			A	Caixa Geral de Aposentações	492 000	
			B	Segurança Social	184 500	
		06		Acidentados em serviço e doenças profissionais	676 500	
		08		Outras pensões:	1 100	
			A	Subvenção vitalícia	1 537 500	
			B	Subvenção de sobrevivência	16 600	
			C	Encargos com fundos de pensões	44 300	
			D	Outras	34 500	
02				Aquisição de bens e serviços:	1 632 900	7 803 700
	01			Aquisição de bens:	2 329 100	
		02		Combustíveis e lubrificantes	6 500	
		04		Limpeza e higiene	16 000	
		07		Vestuário e artigos pessoais	25 000	
		08		Material de escritório	90 000	
		11		Material de consumo clínico	300	
		12		Material de transporte — Peças	5 000	
		13		Material de consumo hoteleiro	1 000	
		14		Outro material — Peças	500	
		15		Prémios, condecorações e ofertas	25 000	
		16		Mercadorias para venda	15 000	
		17		Ferramentas e utensílios	300	
		18		Livros e documentação técnica	2 000	
		19		Artigos honoríficos e de decoração	5 000	

(Em euros)									
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea	Rubrica	Subagrupamento	Agrupamento			
Total									
06	09	01	C	Bolsas de estudo.....	4 995 000	4 996 500			
				Resto do mundo: Resto do mundo — União Europeia — Instituições	1 000				
				Outras despesas correntes: Diversas: Outras	1 000				
	02	03			1 000	15 392 900			
<i>Total das despesas correntes</i>									
07	01		C	Despesas de Capital					
				Aquisição de bens de capital:					
				Investimentos:					
				Edifícios	1 200 000				
				Material de transporte	30 000				
				Equipamento de informática	150 000				
				Software informático	30 000				
				Equipamento administrativo	35 000				
				Equipamento básico.....	70 000				
				Ferramentas e utensílios.....	1 000				
				Artigos e objectos de valor	5 000				
				Outros investimentos	100 000				
				<i>Total das despesas de capital</i>				1 621 000	1 621 000
				<i>Total orçamentado</i>					17 013 900

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)